

CONTRATO PARA ATENDER COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E OUTROS ENCARGOS, A CONSTRUÇÃO TIPO CRECHE, ESCOLA E SISTEMA DE LAZER QUE CELEBRAM A SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS E FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, DECORRENTE DO PROCESSO SEI FUMEC.2024.00000448-17.

Pelo presente instrumento, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, Empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Saudade, nº 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.119.855/0001-37, representada por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **PEDRO CLÁUDIO DA SILVA**, por seu Diretor Comercial **RONALDO PONTES FURTADO**, por seu Diretor Técnico **MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**, a seguir designada simplesmente **SANASA**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**, com sede nesta cidade de Campinas/SP, na Rua Antônio Cesarino, nº 985 - Centro, inscrita no CNPJ nº 57.500.902/0001-04, representada, neste ato, pelo presidente da fundação o Secretário Municipal de Educação, **JOSÉ TADEU JORGE**, conforme ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC, aprovado pelo Decreto nº 19.996 de 27 de agosto de 2018, na qualidade de responsável pela incorporação imobiliária da **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE FUMEC DESCENTRALIZADA**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, estão justos e acertados para celebrarem o presente contrato, referente à implantação das obras externas e internas de esgotamento sanitário, de acordo com os elementos constantes no expediente administrativo **SEI FUMEC.2024.00000448-17**, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a execução das ações necessárias, por ambas as partes, para atender com abastecimento de água e esgotamento sanitário o Empreendimento Construção de Unidade FUMEC Descentralizada, a ser implantado em terreno localizado na Rua Carlos Bellucci, nº 212, Loteamento Jardim Mirassol, nesta cidade de Campinas/SP., categoria não singular, com uma população prevista de 26 funcionários e 360 alunos.

1.2 - As condições para atendimento com água e esgoto com suas respectivas diretrizes e detalhamentos, foram definidas pela Gerência de Planejamento e Projetos, através da **Diretriz nº. 5922**.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO

2.1 – O abastecimento do empreendimento será feito por meio de ligação de Ø ¾" a partir de Rede de Abastecimento de água existente em PVC Ø 50mm no terço na Rua Nair Mariano.

2.2 - Para o abastecimento do Empreendimento serão necessárias as obras **descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 1 – Condições de Abastecimento, do Anexo 01.**

2.3 - Considerando que o Empreendimento Imobiliário em questão é de categoria não singular, com uma concentração populacional equivalente a **83** habitantes, **acarretará Acréscimo de Demanda de 0,833 l/s (zero vírgula oitocentos e trinta e três litros por segundo)** no consumo de água não previsto, razão pela qual, a SANASA terá despesas adicionais para implantar obras de reforço no sentido de garantir o regular funcionamento do Sistema de Abastecimento.

2.3.1 - Em consequência do exposto, caberá aos responsáveis pela Incorporação do Empreendimento a contribuição do pagamento proporcional à vazão supramencionada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE ESGOTAMENTO

3.1 – O esgotamento do empreendimento será feito por meio de rede coletora de esgoto a executar na Rua Carlos Bellucci que se interligará na rede coletora de esgoto existente em PVC 150mm, localizada na Rua Antonio José Rodrigues.

3.1.1 - Como o esgoto gerado será direcionado para ETE Mirassol a ser desativada, o empreendimento participará do estudo de desativação da ETE Mirassol, atualizado em janeiro/23, onde o esgoto por meio do Interceptor Jd. Mirassol, EEE Vila Olímpia, linha de recalque Vila Olímpia e Interceptor Vila Olímpia a executar será encaminhado para a ETE San Martin em operação.

3.2 – Para o esgotamento do Empreendimento serão necessárias às obras **descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 1 – Condições de Esgotamento, e subitens do Anexo 01.**

3.3 - Em atendimento a Lei Municipal nº 8.838, de 15/05/1996 e Resolução de Diretoria RDD SAN.T.IN.RD 20 de 03/07/2009, o empreendimento terá seus esgotos tratados na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Sistema San Martin, e participar financeiramente com a contribuição proporcional à equivalente a população de **83** habitantes, a ser esgotada nas obras de ampliação do sistema.

3.4 - A ocupação do empreendimento não poderá se dar enquanto a rede de esgotos do empreendimento em questão não estiver conectada à Estação de Tratamento de Esgotos do Sistema San Martin, em funcionamento. A **CONTRATANTE** se responsabilizará por perdas e danos, na impossibilidade de os adquirentes dos imóveis virem a serem impedidos de habitar as construções, ainda que essa responsabilização decorra de mera culpa na eleição de alternativa de tratamento ou de percalços e imprevistos que lhe escapam ao domínio.

CLÁUSULA QUARTA - REDES INTERNAS D E ESGOTO

4 - A execução das Redes Internas de esgoto, para atendimento do empreendimento, ficará a cargo da **CONTRATANTE**, cujo projeto hidráulico e obras deverão obedecer às normas, exigências e padrões determinados pela **SANASA**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COTAS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - As Cotas de Participação que cabem à **CONTRATANTE**, para a execução das obras de esgotamento, com seus respectivos custos, estão definidas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, item 2 – Condições de Esgotamento, do Anexo 01.

5.2 - A **SANASA** reserva-se no direito de realizar as revisões necessárias nos traçados e nos cursos para suprir as necessidades de execução das obras participativas, caso ocorram alterações significativas quando da elaboração dos projetos executivos, os quais são detalhados através de levantamentos topográficos, uma vez que as cotas de participações foram baseadas em traçados preliminares e projetos básicos.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 – Se houver necessidade de instituição de faixa de servidão em imóveis de terceiros, para a realização de obras externas de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta **ASSISTIRÁ** a **SANASA** até o término do processo administrativo e/ou judicial, bem como efetuará os devidos reembolsos dos valores referentes aos custos administrativos e/ou judiciais de permissão de passagem nas faixas que interessarem, os quais serão devidamente atualizados com base nas tabelas pertinentes aos respectivos serviços.

6.2 - Somente após a instituição das faixas de servidão serão liberadas a ordem de serviço e/ou projetos para execução das obras por parte da **CONTRATANTE**, que também deverá atender as exigências relativas às áreas a serem instituídas para viabilizar a execução das obras.

6.3 – A **CONTRATANTE** se responsabilizará e ou arcará com o ônus, pelas aprovações e obtenções de licenças junto aos órgãos ambientais ou em outras concessionárias, se for o caso, para a realização das obras internas e/ou externas, bem como pelo atendimento/cumprimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, arcando com todo e qualquer ônus, oriundos das obras de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA SANASA

7.1 - A **SANASA** elaborará os projetos executivos e executará as obras descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, Item 2 – Condições de Esgotamento, do Anexo 01, dentro dos seguintes prazos:

- a) **06 (seis) meses**, para elaboração dos projetos executivos das obras de esgotamento sanitário, contados da data da assinatura do presente instrumento;
- b) **36 (trinta e seis) meses** para execução das obras de esgotamento sanitário, contados à partir do recebimento dos projetos na Gerência de Obras;

7.1.1– O prazo para execução das obras estabelecido acima, na alínea “b” está condicionado a eventual necessidade de:

- a) Instituição de Faixa de Viela Sanitária;
- b) Obtenção de Licenças Ambientais; e,
- c) Aquisição de material ou serviço especial a ser licitado.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1 – O valor devido pela **CONTRATANTE** à **SANASA** é de e **R\$ 229.267,08 (duzentos e vinte e nove mil e duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos)**, quantia esta correspondente à participação nas obras de esgotamento sanitário do Sistema San Martin, e às participações no Acréscimo de Demanda e na ETE do Município, descritas na Planilha de Orçamento, Participação e Custo, Item 1 – Condições de Abastecimento e Item 2 – Condições de Esgotamento, do Anexo 01.

8.2 – A **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 103.124,83 (cento e três mil cento e vinte e quatro reais e oitenta e três centavos)**, correlata às participações no **Acréscimo de Demanda e ETE**, nas **obras executadas (Projeto + Obra)** e no **projeto das Obras a executar**, em **04 (quatro)** parcelas, mensais, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 25.781,21 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, vencendo-se a primeira em 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do presente contrato e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

8.3 – A **CONTRATANTE** pagará a importância de **R\$ 126.142,25 (cento e vinte e seis mil cento e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, correlata às participações nas **obras a executar**, em **04 (oito)** parcelas, mensais, iguais e sucessivas com início dos pagamentos após a conclusão das obras.

8.4 – A **SANASA**, caso sejam comprovadas necessidades, reserva-se no direito de pedir complementação dos pagamentos advindos de:

a) elaboração dos projetos executivos, de execução de travessias em áreas de outras concessionárias, em córregos e inviabilidade de execução do traçado proposto, que impossibilite a execução das obras nos valores orçados na Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, itens 1 – ESGOTO, do Anexo 01;

b) aprovações e obtenções de licenças junto aos órgãos ambientais ou em outras concessionárias, para a realização das obras internas e/ou externas, bem como pelo atendimento/cumprimento aos Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, arcando com todo e qualquer ônus, oriundos das obras de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário para atendimento ao empreendimento.

8.5 – A complementação dos pagamentos ocorrerá de acordo com a cota de participação definida pela vazão de água e/ou esgoto do empreendimento, estabelecidas através da Diretriz de Abastecimento e Esgotamento nº. 5922 ou outra que venha substituí-la, em caso de alterações na planta do empreendimento.

8.6 - O valor das parcelas acima definidas será reajustado após **12 (doze) meses** da data de assinatura do presente instrumento, com base na variação acumulada do índice do **INCC (ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO)**, conforme legislação em vigor, ou outro índice que venha substituí-lo.

8.7 - Os pagamentos serão efetuados através de documento a ser emitido pela Diretoria Comercial, na Gerência de Novos Negócios, situada na Av. Saudade, no. 500, ASA 1 – Piso 1.

8.8 - Caso a **CONTRATANTE** não cumpra os pagamentos até a data de seus respectivos vencimentos, ficará sujeito ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, correção pró-rata die pelo IPCA e Juros de Mora de 0,5% a.m. pró rateados diariamente.

CLÁUSULA NONA - LIBERAÇÃO DE VISTORIA PARA HABITE-SE

9 - A vistoria para obtenção do certificado de conclusão de obras da **CONSTRUÇÃO DE UNIDADE FUMEC DESCENTRALIZADA** a ser liberado pela **SANASA** ficará condicionada a liberação do Projeto Hidráulico Sanitário, **bem como à** execução e cumprimento do presente contrato, sem prejuízo ao atendimento das demais exigências técnicas para este fim, sobretudo quanto à eficiência dos sistemas de abastecimento e esgotamento internos.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

10.1 - A vigência do presente contrato é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a exclusivo interesse da **SANASA** ou por eventual concordância à proposta da **CONTRATANTE**, formalizada em prazo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do contrato.

10.2 - O presente contrato poderá ter sua vigência antecipada, mediante a quitação total dos valores ora pactuados e a execução de todas as obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIAS

11.1 – A **CONTRATANTE** em cumprimento de suas obrigações contratuais e conforme tratativas feitas junto a **SANASA**, efetivará a garantia do pagamento dos serviços realizados e demais obrigações contratuais por meio de EMPENHO do valor total devido por parte da **CONTRATANTE**, em seus respectivos exercícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 – A eventual Rescisão Contratual será precedida das justificativas e deliberação superior em estrita conformidade com a legislação atinente à espécie.

12.2 – Na hipótese da rescisão, a **CONTRATANTE** restituirá à **SANASA** eventuais dispêndios decorrentes de obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os serviços de análise de projetos realizados pela **SANASA**, não eximem a **CONTRATANTE** do cumprimento das demais normas técnicas, administrativas e legais exigidas pelas autoridades sanitárias, estadual e federal competentes.

13.2 – A **SANASA** reserva-se no direito de cobrar a complementação necessária à execução das obras de água e/ou esgoto, de acordo com a cota de participação definida pela vazão de água e/ou esgoto do empreendimento, definidas através da **Diretriz nº. 5922**, caso ocorram alterações quando da elaboração dos projetos executivos e levantamento topográfico, uma vez que os valores contratados foram baseados em traçados e projetos básicos.

13.2.1 – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer ônus, advindo da necessidade de complementação dos valores contratados em virtude de alterações quando da elaboração dos projetos executivos, para as obras de atendimento exclusivo do empreendimento.

13.3 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, os seguintes documentos:

a) A Planilha de Orçamento, Participação e Custo Participativo, Item 1 – Condições de Esgotamento, denominado Anexo 01;

b) O croqui das obras demonstrando suas respectivas diretrizes, denominado Anexo 02;

13.4 - O gerenciamento do presente contrato será acompanhado pela Diretoria Comercial através da Gerência de Novos Negócios, e as obras fiscalizadas pela Diretoria Técnica, através da Gerência de Obras.

13.5 - Caso o Empreendimento venha a fazer uso de Fontes Alternativas de Abastecimento de Água, deverá se sujeitar e cumprir integralmente às disposições legais pertinentes, sobretudo a Lei Municipal nº 9.724 de 28 de abril de 1998 e o artigo 12, III do Decreto Estadual nº 12.342/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES E DECLARAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1 - As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que cumprem as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, dentre elas, a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”), que tenham por finalidade o combate aos riscos de fraudes e práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.2 - Nenhuma das partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14.3 - Adicionalmente, AS PARTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar os códigos de CONDUTA e da EMPRESA LIMPA E COMPLIANCE da SANASA, disponíveis no website www.sanasa.com.br, em especial e sem limitação o combate à corrupção, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma sustentável, assim como o respeito aos consumidores, aos empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades;

14.4 - Incluindo ainda, as questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse das PARTES que, direta ou indiretamente, tenham ou

vierem a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitirem ou deixarem que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15 - Fica eleito o foro desta comarca de Campinas - SP, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida, sujeita ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas,

PEDRO CLÁUDIO DA SILVA

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores – SANASA

RONALDO PONTES FURTADO

Diretor Comercial - SANASA

MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS

Diretor Técnico – SANASA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC.

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

GRACY KELLY ELIAS

KATHERINE HELENA VALENTE

Visto por:

Gerenciado Por:

RANDER AUGUSTO ANDRADE

Procurador Geral – SANASA

GABRIEL BERABA VILLARIM

Gerente de Novos Negócios



A N E X O 01

PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTICIPAÇÃO E CUSTO PARTICIPATIVO

ANEXO I		
PLANILHA DE ORÇAMENTO, PARTICIPAÇÃO E CUSTO PARTICIPATIVO		
RELAÇÃO DAS OBRAS PARA ATENDIMENTO A UNIDADE FUMEC DESCENTRALIZADA – RUA CARLOS BELLUCCI, Nº 212 – LOTEAMENTO JARDIM MIRASSOL (Diretriz nº 5922 – revisão 00 – Protocolo SEI - FUMEC nº 2024.00000448-17)		
1 - CONDIÇÕES DE ABASTECIMENTO		
1.1 - Acréscimo de Demanda: Q = 0,833 l/s		R\$ 35.059,56
2 - CONDIÇÕES DE ESGOTAMENTO		
2.1 – Rede Coletora de Esgoto a executar	%	Valores
Trecho A-B (97,00M-150MM)		R\$ 49.485,18
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	100%	
Participação Obras		R\$ 48.176,88
Participação Projeto		R\$ 1.308,30
Valor a recolher à SANASA		R\$ 49.485,18
2.2 - Interceptor Jardim Mirassol – PE Nº202100061 Fls. 001 a 003 – a executar		
Trecho 1-2 (696,42M-200MM)		R\$ 396.855,07
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	3,34%	
Participação Obras		R\$ 12.941,23
Participação Projeto		R\$ 313,73
Valor a recolher à SANASA		R\$ 13.254,96
c/ Travessia Córrego		
2.3 – EEE Vila Olímpia (H=34m) – PE Nº 20210060 Fls. 001 a 009 – a executar		
Q = 21,49 l/s		R\$ 886.711,56
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	3,10%	
Participação Obras		R\$ 27.075,74
Participação Projeto		R\$ 412,32
Valor a recolher à SANASA		R\$ 27.488,06
2.4 – Linha de Recalque Vila Olímpia – PE Nº 202100060 Fls. 010 e 011 – a executar		
Trecho 2-3 (500,19M-150MM)		R\$ 622.367,28
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	3,10%	

Participação Obras		R\$ 19.084,25
Participação Projeto		R\$ 209,14
Valor a recolher à SANASA		R\$ 19.293,39
2.5 – Interceptor Vila Olímpia – PE Nº20210062 Fls. 001 a 004 – a executar		
Trecho 3-4 (182,35M-200MM)		R\$ 141.538,48
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	2,67%	
Participação Obras		R\$ 3.713,42
Participação Projeto		R\$ 65,67
Valor a recolher à SANASA		R\$ 3.779,09
Trecho 4-5 (507,94M-250MM)		R\$ 1.269.411,81
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	1,20%	
Participação Obras		R\$ 15.150,73
Participação Projeto		R\$ 82,21
Valor a recolher à SANASA		R\$ 15.232,94
c/ Travessia Córrego		
2.6 – Remanejamento do Emissário Vila San Martin – PE 20210063 - executado		
Trecho 5-6 (190,66M-300MM)		R\$ 187.948,83
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	1,01%	
Participação Obras		R\$ 1.872,31
Participação Projeto		R\$ 25,97
Valor a recolher à SANASA		R\$ 1.898,28
Trecho 6-C (89,83M-400MM)		R\$ 115.189,31
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	1,01%	
Participação Obras		R\$ 1.138,27
Participação Projeto		R\$ 25,14
Valor a recolher à SANASA		R\$ 1.163,41
Trecho C-7 (ponto C= Diretriz 5536) (303,09M-400MM)		R\$ 391.190,05
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	0,96%	

Participação Obras		R\$ 3.674,80
Participação Projeto		R\$ 80,61
Valor a recolher à SANASA		R\$ 3.755,42
2.7 – Emissário Vila San Martin - existente		
Trecho 7-ETE (332,50M-400MM)		R\$ 865.419,94
Responsabilidade de execução SANASA		
Cota de participação do Empreendedor	0,89%	
Participação Obras		R\$ 7.620,25
Participação Projeto		R\$ 81,98
Valor a recolher à SANASA		R\$ 7.702,23
2.8 – Participação na ETE Sistema San Martin		
População Equivalente: 83 habitantes		R\$ 51.154,56



A N E X O 02

C R O Q U I